

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-008/2004

Altera a Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Previdência Municipal, cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV – e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 066, de 23 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40 As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam estabelecidas em 11% (onze por cento), calculado sobre o total da remuneração mensal, tanto para os servidores ativos, como para os inativos.” (N.R.)

Art. 2º Fica criado o parágrafo 3º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

§ 1º

§ 2º

§ 3º A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento), alíquota de contribuição igual à do segurado ativo, incidente sobre a parcela dos benefícios que super o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º As contribuições a que se refere o artigo 40 e o parágrafo 3º, ora criado, será exigível a partir de 20 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de agosto de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 207 / 2004

Em 24 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor
Edmar Antônio Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo versa sobre alterações nas contribuições que se referem o artigo 40, da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000 – DIVIPREV, bem como a criação do parágrafo 3º do artigo referido.

Tal medida visa adequar-se a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cuja alteração atenderá a Secretaria da Previdência Social, que exige, a partir de 20 de maio de 2004, o cumprimento desta modificação.

Em face do exposto, e, pela necessidade premente que representa o Projeto de Lei em apenso, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal